



tribunal
de justiça
do estado de goiás

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

<https://www.tjgo.jus.br/>

ANO V – EDIÇÃO nº 992 Suplemento – SEÇÃO I

DISPONIBILIZAÇÃO: quinta-feira, 26 de janeiro de 2012 **PUBLICAÇÃO:** sexta-feira, 27 de janeiro de 2012

Senhores(as) Usuários(as),

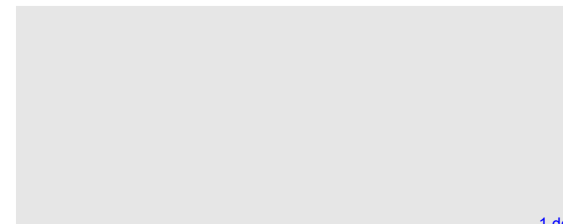
A Seção I do Diário da Justiça Eletrônico compreende a publicação de atos judiciais e administrativos oriundos do 2º grau de jurisdição.

Este documento está assinado digitalmente, conforme MP 2.002-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), e Lei 11.419/2006 (Lei de Informatização do Processo Judicial).

A publicação eletrônica substitui qualquer outro meio de publicação oficial, para quaisquer efeitos legais, à exceção dos casos que, por lei, exigem intimação ou vista pessoal.

Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça Eletrônico. Os prazos processuais terão início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação.

Utilize os marcadores/bookmarks que aparecem do lado esquerdo para navegar neste documento.





tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Corte Especial

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE

Nº 509027-41.2011.8.09.0000 (201195090277)

COMARCA : Goiânia

REQUERENTE : PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

Procurador Benedito Torres Neto

REQUERIDO : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS

Adv.: Regiani Dias Meira Marcondes

RELATOR : Des. LEANDRO CRISPIM

DECISÃO: “(Parte final)... Assim, ao teor do exposto, com fulcro no artigo 10, da Lei nº 9.868/99, defiro o pleito liminar e, em razão disso, suspendo, como pedido, a eficácia normativa dos artigos 45, inciso III, 148, §§ 1º, 2º, 3º e 4º e 148 da Resolução nº 1.218 de 03/07/2007 (Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado de Goiás), referente à previsão/criação de ajuda de custo parlamentar, até o julgamento definitivo da presente ação. Oficie-se ao Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Goiás, que editou a Resolução, e o Chefe do Poder Executivo, na pessoa de seus representantes legais, solicitando-lhes as devidas informações, a serem prestadas no prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo, com ou sem as informações, cite-se o Procurador-Geral do Estado para promover a defesa do texto impugnado, no prazo legal, segundo a exegese do § 3º, do artigo 60, da Constituição do Estado de Goiás. Cumpra-se e intinem-se. Goiânia, 22 de dezembro de 2011. (a) Dr. GERSON SANTANA CINTRA-Relator Plantonista.”

Goiânia, 26 de janeiro de 2012.


Rita de Cassia R.O. Crispim
Secretária em substituição



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Diretoria Geral
Assessoria Técnica

DECRETO JUDICIÁRIO Nº223/2012.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta nos autos nº 3921255/2011, com fundamento nos arts. 16, I, e 17 da Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, em harmonia com os arts. 6º e 9º da Lei nº 16.893, de 14 de janeiro de 2010, os primeiros dispositivos aplicados por autorização expressa do art. 166 do Código de Organização Judiciária do Estado de Goiás, nomeia **WILSON GOMES, FLÁVIA SILVA BONFIM, ZERILDA ALMEIDA DA FONSECA e MIQUÉIAS MACIEL RODRIGUES** para, em caráter efetivo, exercerem o cargo de Escrevente Judiciário II, classe A, nível 1, da Comarca de Crixás (entrância intermediária), em virtude de haverem sido habilitados em concurso público a que se submeteram na forma da lei.

Goiânia, 25 de janeiro de 2012, 124º da República.

Des. **VÍTOR BARBOZA LENZA**

Presidente



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Diretoria-Geral
Assessoria Jurídica

Processo nº : 3490599/2010
Nome : GILSON ALVES FERREIRA (Adv. Regilene da Silva Lima)
Assunto : Restituição

DESPACHO Nº**530**/2012 – GILSON ALVES FERREIRA, via advogada, solicita a devolução de custas judiciais e taxa judiciária, referente à guia de nº 06379586-8, série 9 (f. 18).

O pedido, anteriormente formulado, foi indeferido pelo Juiz de Direito da 1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e Juventude da Comarca de Trindade (f. 17).

O Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca de Goiânia, via Despacho nº 1265/2011, constante de folhas 75-76, assim se manifestou:

“Através deste procedimento, o interessado pretende ressarcir-se da quantia de R\$15.811,82 (quinze mil, oitocentos e onze reais e oitenta e dois centavos), paga a título de custas para protocolização da Ação de Divisão de Terras de protocolo nº 200904482396, em trâmite na Vara das Fazendas Públicas e 2º Cível da Comarca de Trindade/GO, sob a alegação de que não houve a utilização da guia.

Entretanto, consoante informa a Divisão de Gestão Informacional à fl. 21, a guia D.U.A.J. Nº 06379586-8 foi recebida e utilizada para ajuizamento da referida Ação, sendo já rateada, o que, segundo exegese do art. 17 do Regimento de Custas vigente, impede o acolhimento do pedido vertente.

Consta dos presentes autos (fl. 27/28) informação em que o Escrivão Judiciário II da Comarca de Trindade, Marioece Evangelista Nogueira, esclarece que, a guia objeto do pedido de restituição fora utilizada para movimentação da máquina judiciária e a formação judicial do pedido do autor, sendo que a caminhada processual fora interrompida a pedido do reclamante.

É que a restituição em epígrafe somente é viável quando as custas e emolumentos recolhidos pela parte se referirem a atos que, por qualquer motivo, não se realizaram, o que não é o caso destes autos. Vejamos:



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Diretoria-Geral
Assessoria Jurídica

“Art. 17. As custas e os emolumentos pagos serão restituídos aos interessados na hipótese de não ser o ato realizado por qualquer motivo, deduzidas as quantias relativas a buscas, prenotações e certidões”.

Assim, uma vez praticado o ato que configura o ato que configura o fato gerador (protocolo, distribuição e julgamento da ação), dá-se a subsunção à hipótese de incidência, tornando devido o tributo e impedindo a restituição das custas fustigadas.

Por último, considerou que pelo compulsar dos autos onde a referida guia fora utilizada, verifica-se que tão somente os valores referentes às despesas postais (R\$11,20 – onze reais e vinte centavos) não foram utilizados, pois não houve a citação da parte requerida. Sendo portanto, este o único valor devido a ser restituído”.

Às folhas 78, a Diretoria Financeira informa que:

“Tendo em vista o teor do Despacho de nº 1.265/11, de fls. 75, esclareço que: conforme Decreto de 1.092/2010, inciso VII, “Ressarcimento de custas e outros valores pagos indevidamente, 2% (dois por cento) da quantia a ser recebida, observando o mínimo de R\$30,00”. E assim sendo, não foi possível efetivar tal restituição, visto que o valor é inferior ao mínimo estipulado”.

Isto posto, deixo de deferir o pedido e determino o arquivamento dos autos.

Publique-se.

Goiânia, 26 de janeiro de 2012.

STENIUS LACERDA BASTOS
Diretor-Geral



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Diretoria-Geral
Assessoria Jurídica

Processo nº : 3956865/2012
Nome : MILTON ROBERTO VIEIRA (Advs. Semiramis Accursio)
Assunto : Restituição

DESPACHO Nº**531**/2012 – Milton Roberto Vieira solicita a devolução de custas judiciais e taxa judiciária no valor total de R\$2.823,17 (dois mil, oitocentos e vinte e três reais e dezessete centavos), referente à guia de nº 08268512-6, série 6 (f. 6).

Às folhas 13-14, consta a cópia do despacho proferido pela MM. Juíza de Direito Diretora do Foro da Comarca de Caldas Novas, cuja parte conclusiva se transcreve adiante:

*“Compulsando os autos, verifica-se que restou comprovado que os valores recolhidos pelo requerente, por intermédio da guia de custas nº 08268512-6 (fl. 03), **foi utilizada**, conforme consta da informação detalhada prestada pelo Contador Judicial à f. 7, sendo que o processo nº 200703602203, que tramitou no Juizado Especial Cível e Criminal desta Comarca, encontrava-se aguardando o trânsito em julgado da sentença.*

*ISTO POSTO, **julgo improcedente o pedido** para o fim indeferir a restituição dos valores pleiteados pelo requerente”.*

Isto posto, determino o arquivamento dos autos.

Publique-se.

Goiânia, 26 de janeiro de 2012.

STENIUS LACERDA BASTOS

Diretor-Geral



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Diretoria-Geral
Assessoria Jurídica

Processo nº : 3683753/2011, 3724867/2011 e 3549925/2010
Nome : DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS DO TJ/GO
Assunto : Faz solicitação

DESPACHO Nº **578**/2012 - Tendo em vista o que consta dos autos, especialmente da Ata de Realização de Pregão Presencial de f. 698/699, oriunda do edital nº 117/2011, modalidade Pregão Presencial *do tipo Menor Preço por Lote*, tendo por objeto a contratação de serviços alisagem de roupas (passadeira), auxiliar de lavanderia, recepcionista, cozinheira, copeira, nutricionista, profissional na área de educação física e agente educacional para atender a Creche do Poder Judiciário e ascensorista para atendimento ao Fórum da Comarca de Rio Verde-GO, e usando da atribuição a mim conferida pelo Decreto Judiciário nº 1.693, de 7.08.2009, **homologo** o resultado obtido pelo Pregoeiro e equipe de apoio e, de consequência, **autorizo** a contratação da empresa AGROSERVICE EMPREITEIRA AGRÍCOLA LTDA, lotes 01 e 05, pelo valor mensal de R\$13.663,13 (treze mil, seiscentos e sessenta e três reais e treze centavos) e anual de R\$163.957,56 (cento e sessenta e três mil, novecentos e cinquenta e sete reais, cinquenta e seis centavos).

À Diretoria Financeira para emissão da respectiva nota de empenho.

Em seguida, à Diretoria Administrativa para as providências cabíveis com relação ao pedido de f.705.

Goiânia, 26 de janeiro de 2012.

STENIUS LACERDA BASTOS

Diretor-Geral

SECRETARIA EXECUTIVA DA DIRETORIA-GERAL**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Ficam intimadas as partes e/ou seus procuradores da decisão do Senhor Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, nos seguintes processos administrativos:

- 01- Processo nº : 3953262/2012 –Vianópolis
Nome : DIRCE APARECIDA ALVES LEÃO
Assunto : Licença saúde (prorrogação)
Despacho nº :419/2012 – Coordenador do Assessoramento da Diretoria Geral
Decisão : Prorrogo a licença por 38 dias, no período de 24.12.2011.
- 02 - Processo nº :3953955/2012 – Goiânia
Nome :HENRIQUE BARBACENA NETO
Assunto :Licença saúde (prorrogação)
Despacho nº : 420/2012 – Coordenador do Assessoramento da Diretoria Geral
Decisão Prorrogo a licença por 180 dias, no período de 19.1 a 16.7.2012.
- 03 - Processo nº : 3929400/2012 –Goiânia
Nome : NILVÂNIA BATISTA NOGUEIRA
Assunto :Licença saúde (prorrogação)
Despacho nº : 421/2012- Coordenador do Assessoramento da Diretoria Geral
Decisão :Prorrogo a licença por 21 dias, no período de 6 a 26.12.2011.
- 04- Processo nº : 3942945/2012 –Goiânia
Nome :ROBERTA ROSA E SILVA
Assunto : Licença saúde (prorrogação)
Despacho nº : 422/2012 – Coordenador do Assessoramento da Diretoria Geral
Decisão : Prorrogo a licença por 16 dias, no período de 30.12.2011 a 14.1.2012.
- 05- Processo nº : 3943763/2012 – Santo Antônio do Descoberto
Nome :MARIA IZABEL DA ROCHA FONSECA
Assunto : Licença saúde (prorrogação)
Despacho nº :423/2012 – Coordenador do Assessoramento da Diretoria Geral
Decisão : Prorrogo a licença por 30 dias, no período de 2 a 31.12.2011.

- 06 - Processo nº :3934233/2012 – Goiânia
Nome :CLAUDEJANE MARTINS FRAISSAT
Assunto :Licença saúde (prorrogação)
Despacho nº : 424/2012 – Coordenador do Assessoramento da Diretoria Geral
Decisão Prorrogo a licença por 9 dias, no período de 9 a 14.12.2011.
- 07 - Processo nº : 3940217/2012 –Itumbiara
Nome :ALESSANDRA CRISTINA PASCHOAL PACHECO
Assunto : Licença a gestante
Despacho nº : 425/2012- Coordenador do Assessoramento da Diretoria Geral
Decisão :Concedo a licença por 180 dias, no período de 1º.12.2011 a 28.5.2012,
- 08- Processo nº : 3944468/2012 –Goiânia
Nome :TEREZINHA ADORNO HASHIGUTE
Assunto : Licença saúde
Despacho nº : 426/2012 – Coordenador do Assessoramento da Diretoria Geral
Decisão : Concedo a licença por 60 dias, no período de 2.1 a 1º.3.2012.
- 09- Processo nº : 3942660/2012 –Goiânia
Nome :ROSEMARY ASSIS SOTO
Assunto : Licença saúde
Despacho nº : 427/2012 – Coordenador do Assessoramento da Diretoria Geral
Decisão : Concedo a licença por 11 dias, no período de 25.12.2011 a 4.1.2012.
- 10- Processo nº : 3943551/2012 –Goiânia
Nome :LIAMARA DA ROCHA AZEVEDO
Assunto : Licença saúde
Despacho nº :428/2012 – Coordenador do Assessoramento da Diretoria Geral
Decisão : Concedo a licença por 15 dias, no período de 6 a 20.1.2012.
- 11 - Processo nº :3946312/2012 – Goiânia
Nome :SILVANA MARIA GONÇALVES RIOS
Assunto :Licença saúde
Despacho nº : 429/2012 – Coordenador do Assessoramento da Diretoria Geral
Decisão Concedo a licença por 32 dias, no período de 10.1 a 10.2.2012.
- 12 - Processo nº : 3937178/2012 –Goiânia
Nome : DONIZETTI ALESSANDRO COSTA FERREIRA
Assunto :Licença saúde
Despacho nº : 430/2012- Coordenador do Assessoramento da Diretoria Geral
Decisão :Concedo as licenças nos períodos de 1º a 7.12.2011 e de 12 a 15.12.2011.

13- Processo nº : 3953343/2012 –Leopoldo de Bulhões
Nome :MIZAEL MARTINS JÚNIOR
Assunto : Licença saúde
Despacho nº : 431/2012 – Coordenador do Assessoramento da Diretoria Geral
Decisão : Concedo a licença por 90 dias, no período de 21.12.2011 a 19.3.2012.

14- Processo nº : 3954846/2012 – Goiânia
Nome :MICHEL ALVES RIBEIRO
Assunto : Licença saúde
Despacho nº :432/2012 – Coordenador do Assessoramento da Diretoria Geral
Decisão : Concedo a licença por 12 dias, de 16 a 27.1.2012.

Goiânia, 26 de janeiro de 2012.

ALESSANDRA GEÓRGIA NÓBREGA DE LUCENA
Secretária Executiva
Diretoria Geral